



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de**  
**Pessoas**  
**Gerência de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7171/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 065/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 065/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 7171/2023**

Em decorrência de limitação de espaço de caracteres no campo destinado a inserir observações para aceite ou rejeição das intenções de recursos, o último período do texto escrito por este Pregoeiro ficou relativamente truncado e houve um erro material na contração da preposição com o artigo ("na" art."...).

Isto posto, transcrevo novamente as razões da rejeição dos recursos **tencionados**:

Intenção de recurso rejeitada. Fornecedor: BLOJAF LTDA, CNPJ/CPF: 00860887000198. Motivo: Nego a intenção, tendo em vista que a MOTIVAÇÃO careceu de mínima argumentação. Conforme Acórdão nº 339/2010 -TCU- Plenário e Acórdão nº 3.258/2007-TCU-1ª Câmara- "Cabe ao interessado não esgotar os seus fundamentos, mesmo porque os prazos concedidos não podem ser excessivamente dilatados para esse fim, mas deve, dentro do possível apresentar motivação que demonstre o mínimo da plausibilidade de seus argumentos que justifique o seguimento do recurso". MANTENHO DECISÃO inicialmente prolatada, **COM BASE NO ARTIGO 26 DO DECRETO FEDERAL 10.024/2019.**

**Santa Luzia/MG, 06 de Setembro DE 2023**

---

**Thiago Pereira de Carvalho**  
**Pregoeiro**